

JUSTIFICATIVA
PL 0603/2013

A criação de Ouvidorias tem embasamento legal no caput do art. 31 da Constituição Federal de 1988. Portanto, administrações públicas municipais diretas ou indiretas, podem instituir Ouvidorias, ou seja, o sistema de Controle Interno da administração pública, no âmbito do Poder Executivo.

É cediço que a Administração Pública deve se balizar pelos princípios da Legalidade, Moralidade, Impessoalidade, Publicidade e Eficiência, nos termos do artigo 37 da CF/88. Nessa esteira se faz necessário a instituição das ouvidorias regionais, tendo em vista a dimensão ampla do Município de São Paulo.

As Ouvidorias Regionais terão por finalidade estabelecer uma proximidade da administração regional com os munícipes, podendo participar e colaborar com os processos decisórios, inclusive na discussão de políticas públicas de relevante valor social.

Não raras vezes os munícipes encontram dificuldades para se comunicar com os administradores públicos, sendo certo que as Ouvidorias Regionais serão um instrumento democrático para a participação dos munícipes na condução das atividades municipais. Além de instrumento de garantia do almejado Estado Democrático de Direito, viabilizará processos e procedimentos administrativos no âmbito das Subprefeituras mitigando a insatisfação dos munícipes e o descrédito da Administração Pública.

Pelo exposto, requeiro o apoio dos ilustres pares com o fim de apoiar na instituição das Ouvidorias Regionais 'OUVSUBS', objeto da presente proposição.